

DELIBERAÇÃO nº34/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Maio de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 102/2017 – CEAS/PR, que acatou as justificativas de adesão e aprovou as adesões parciais do Incentivo Benefício Eventual;

Considerando a Deliberação nº 013/2018 – CEAS/PR, que prorroga o prazo de adesão ao Incentivo Benefício Eventual aos municípios elegíveis, impreterivelmente até o dia 31/05/2018;

Considerando que o Município de Guaíra pleiteou o Incentivo Benefício Eventual com apresentação de Termo de Adesão e Plano de Ação, com as devidas documentações acostados no protocolado 14.903.356-4;

Considerando que observou-se a necessidade do município adequar a Lei Municipal 1.555/2008 a legislação que trata da concessão de Benefício Eventual, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 39/2010, e a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR,

DELIBERA

Art. 1º Que o repasse do Incentivo Benefício Eventual o município de Guaira, fica condicionado ao ajuste na Lei Municipal nº 1.555/2008, segundo orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 39/2010 e a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR.

Art. 2º O prazo para apresentação da Lei Municipal referente ao Benefício Eventual, com as devidas adequações é de 60 dias a contar a publicação desta deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de maio de 2018

Paulo Silvério Pereira

Presidente CEAS/PR